

LEI Nº 5.089, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

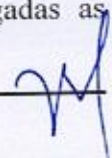
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R\$ 10.612,69 (dez mil seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0037.2165.0000	Apoio ao Fomento Cultural
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Ficha 963 – Fonte 05	Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R\$ 10.612,69
Cód. Aplicação 100.263	Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)
TOTAL	R\$ 10.612,69

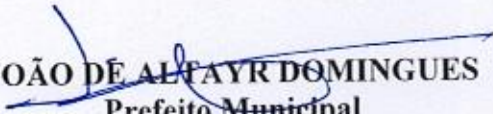
Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Financeiro Específico, de acordo com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc). Saldo depositado em Conta 28.731-8 Agência 0440 Banco do Brasil, que ficou aplicado e por sua vez obteve rendimento bancário. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é voltada ao setor cultural e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura. A PNAB prevê recursos para chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor, destinado a cinco áreas:

- I - manutenção, formação, desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
- II - desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
- III - produções audiovisuais;
- IV - manifestações culturais;
- V - realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de dezembro de 2024.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

